

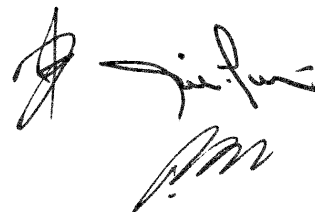
Projecto de Decreto Legislativo Regional

Cria Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores

As Sociedades Recreativas e Filarmónicas na Região Autónoma dos Açores têm uma relevante importância social, cultural e recreativa.

As diversas actividades que estas desenvolvem, em particular na vertente musical, através das Bandas Filarmónicas, representam a cultura do Povo Açoriano e são fundamentais para a manutenção das tradições culturais e para a formação de muitos jovens.

Nesse âmbito, estas colectividades dão um enorme contributo para o enriquecimento sócio-afectivo dos jovens, formando-os artisticamente. Esta ocupação tem uma vertente de tempos livres que protege os jovens da sedução de hábitos perniciosos e contribui para a aprendizagem dos valores da disciplina e rigor.



As Sociedades Recreativas e Filarmónicas não esgotam, contudo, a sua actividade nas acções das Bandas Filarmónicas tendo as suas sedes sociais um carácter social e recreativo de grande relevo na sociedade Açoriana.

Na maioria dos casos estas instituições têm receitas muito baixas, genericamente provenientes dos bares que exploram ou de algumas actuações que, com inusitada frequência, são insuficientes para a manutenção da actividade corrente da banda.

Apesar da existência de enquadramentos legais de apoio que ajudam a mitigar as dificuldades sentidas por estas instituições, o actual momento económico e financeiro que assola de forma bastante acentuada a Região torna mais complexa a gestão corrente de colectividades que vivem, e sobrevivem, do voluntariado, carecendo assim de uma atenção excepcional.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma cria o Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores, doravante designado por SOREFIL.

Artigo 2.º

Âmbito

O SOREFIL visa apoiar a actividade das bandas musicais das Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Objectivos

Constituem objectivos do SOREFIL:

- a) Apoio aos encargos com consumo de energia eléctrica;
- b) Apoio às despesas mensais dos honorários devidos aos mestres das bandas;
- c) Apoio aos encargos com o transporte terrestre de músicos para os ensaios;
- d) Apoio aos encargos com aquisição de novas peças musicais;
- e) Conservação, manutenção e reparação dos instrumentos musicais.

Artigo 4.º

Natureza dos apoios

Os apoios a conceder ao abrigo do SOREFIL revestem a natureza de fundo perdido e correspondem a 25% dos encargos referidos no artigo anterior, com um montante máximo de despesas elegíveis de (euro) 10.000,00.

Artigo 5.º

Concessão dos apoios

Os apoios concedidos ao abrigo do SOREFIL decorrem da análise e aprovação de candidatura própria submetida ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de cultura.



Artigo 6.º

Requisitos

Podem candidatar-se ao SOREFIL as Sociedades Recreativas e Filarmónicas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1 – Tenham sede na Região Autónoma dos Açores;
- 2 – Tenham regularizada a sua situação contributiva perante a segurança social;
- 3 – Tenham regularizada a sua situação contributiva perante a administração fiscal;
- 4 – Tenham no exercício anterior registado um volume de facturação inferior a (euro) 25.000,00.

Artigo 7.º

Instrução da candidatura

- 1 – As candidaturas aos apoios do SOREFIL são apresentadas em formulário próprio dirigido ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, nos termos do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 2 – As candidaturas são acompanhadas pelo comprovativo da regularização da situação contributiva perante a segurança social e a administração fiscal, cópia dos comprovativos de despesa e cópia do relatório e contas referente ao ano anterior.
- 3 – O formulário referido no n.º 1 é disponibilizado no sítio oficial do Governo Regional na internet.
- 4 – As candidaturas aos apoios previstos no presente diploma podem ser submetidas electronicamente, para o endereço de correio electrónico a disponibilizar no portal do Governo Regional, ou enviadas por via postal, para o departamento com competência em matéria de cultura.

Artigo 8.º

Prazo de candidatura

O prazo de apresentação das candidaturas ao SOREFIL decorre entre 1 de Janeiro e 30 de Abril de cada ano.

Artigo 9.º

Aprovação da candidatura

A aprovação das candidaturas efectiva-se por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura a publicar até 31 de Maio de cada ano.

Artigo 10.º

Pagamento dos apoios

- 1 – O pagamento do montante concedido a título de apoio é efectuado até 30 de Junho de cada ano.
- 2 – O pagamento das despesas é efectuado numa única tranche.
- 3 – O pagamento referido no número anterior será liminarmente recusado sempre que as despesas candidatadas já tenham sido objecto de outros apoios, subvenções ou subsídios, atribuídos por outros organismos ou entidades públicas regionais, com idênticos objectivos ou natureza dos previstos no SOREFIL.

Artigo 11.º

Encargos

- 1 – Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma são inscritos anualmente no plano do departamento do Governo Regional com competência em matéria de cultura.
- 2 – Quando não haja previsão financeira suficiente para fazer face a encargos respeitantes a candidaturas aprovadas, as despesas transitam para o ano financeiro seguinte, tendo enquadramento prioritário.



Artigo 12.º
Fiscalização

- 1 – A fiscalização da aplicação dos apoios concedidos ao abrigo do SOREFIL, bem como das informações prestadas pelas entidades beneficiárias com vista à obtenção dos mesmos cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de cultura.
- 2 – Qualquer entidade beneficiária do SOREFIL pode ser objecto das acções de fiscalização referida no número anterior.
- 3 – As entidades beneficiárias dos apoios previstos no presente diploma devem fornecer todos os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades fiscalizadoras, bem como autorizar e facultar o seu acesso às respectivas instalações, equipamentos, instrumentos ou documentos.
- 4 – A recusa de prestação de informações, a prestação de falsas declarações ou a apresentação de falsos documentos implica o cancelamento imediato dos apoios, a consequente devolução dos montantes percebidos, acrescidos de 25%, e a impossibilidade de apresentar mais candidaturas ao SOREFIL.

Artigo 13.º
Relatório Anual

O departamento do Governo Regional com competência em matéria de cultura elabora e remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, anualmente, até 31 de Julho, um relatório detalhado sobre os apoios concedidos, a sua execução e os seus destinatários e disponibiliza-o no sítio oficial do Governo Regional na internet.

Artigo 14.º
Vigência

O SOREFIL terá vigência até 31 de Dezembro de 2016.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014.

ANEXO I

Formulário de candidatura

Exmo. Senhor

- (1)...
- (2)...
- (3)...

vem, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional que cria o Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores – SOREFIL, requerer a V.ª Ex.ª a comparticipação financeira referente às despesas realizadas no ano civil (4) _____, nas áreas abaixo identificadas, juntando para o efeito os comprovativos das despesas:

1 – Apoio aos encargos com consumo de energia eléctrica: Sim Não

2 – Apoio às despesas mensais dos honorários devidos aos mestres das bandas: Sim Não

3 – Apoio aos encargos com o transporte de músicos: Sim Não

4 – Apoio aos encargos com aquisição de novas peças musicais: Sim Não

5 – Conservação, manutenção e reparação dos instrumentos musicais: Sim Não

Mais declara cumprir o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional que cria o SOREFIL, juntando para o efeito os seguintes documentos:

- Comprovativo da situação contributiva perante a segurança social: _____;
- Comprovativo da situação contributiva perante a administração fiscal: _____;
- Cópia dos comprovativos das despesas realizadas: _____;
- Cópia do relatório e contas referente ao exercício do ano (4): _____.

O declarante tem consciência que a recusa de prestação de informações, a prestação de falsas declarações ou a apresentação de falsos documentos implica o cancelamento imediato dos apoios, a consequente devolução dos montantes percebidos, acrescidos de 25%, e a impossibilidade de apresentar mais candidaturas ao SOREFIL, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (data, local e assinatura).

- (1) Membro do Governo Regional que tenha a competência em matéria de cultura.
- (2) Identificação completa da entidade que apresenta a candidatura.
- (3) Identificação do representante da entidade.
- (4) Indicar o ano civil.

Os Deputados,

Artur Lima

Artur Lima

Luís Silveira

Luís Silveira

Nuno Melo Alves

Nuno Melo Alves

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada 2358	Proc. n.º 105
Data: 01/31/07/10	N.º 141 X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Decreto Legislativo Regional</i>	
Ass. <i>Cria Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores</i>	
Entrada n.º 141 X	de 01/31/07/10
Arquivo n.º 105	O Responsável,
LEGISLAÇÃO <i>F. Silva</i>	